

## **ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e seis minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Presente também, o Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para o julgamento dos processos em que há impedimento dos ministros desta Colenda Turma. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 10101-73.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS NEVES OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10155-75.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TIAGO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vieira Matos, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10497-40.2016.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): KARLEI MENDES DA SILVA, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Delmer Candido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10576-58.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEKS VIEIRA CAMPOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10679-42.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10689-79.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRONIO ALFEU DE OLIVEIRA, Advogada: Jeanne Teixeira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Márcio Antunes Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11105-54.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDENIR BARBOSA FERREIRA COSTA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tempo Gasto com o Café da Manhã - Período à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11237-97.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEAN DE CARVALHO ALVES, Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Agravado(s): SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11574-60.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LANDRI ICARO DA ROCHA COUTO, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11224-82.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA E TARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 11465-40.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marinês de Souza Machado, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-ED-RR - 7-59.2012.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEMIRO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Tayná Ferreira da Silva, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e, atribuindo-lhes efeito modificativo: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CELPA), no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CELPA), quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, §1º, DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; Processo: ED-ARR - 100-38.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDVAL BRITO GASPAS, Advogado: Sid

Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 100-26.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SANDRO SANTOS MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 219-64.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORDANA CANEPPELE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e dar-lhes provimento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios.; Processo: ED-RR - 256-47.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Embargado(a): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para tão somente para corrigir erro material, a fim de que, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo, que o egrégio Tribunal Regional fixou o valor da condenação ao pagamento de compensação por danos morais em R\$ 30.000,00, leia-se: R\$ 50.000,00, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-ED-AIRR - 317-92.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RENE GIUSTI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; Processo: ED-RR - 320-93.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DEBORA SILVA FRANCA, Advogado: Marina Lopes da Silva, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Embargado(a): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 362-64.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO SOARES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 371-78.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Embargado(a): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 417-47.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR BEGOTI, Advogado: José Henrique Pinto, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado.; Processo: ED-RR - 578-93.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 632-06.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE FERNANDES GONCALVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 786-10.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RONALDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1037-62.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): JOÃO ALFREDO VERZANI PAIVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1057-98.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUIZ BAYARD BAYER DE CARVALHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da CEF - Caixa Econômica Federal. II - conhecer dos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada e, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; Processo: ED-RR - 1069-76.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEBERSON TAVARES DE LIMA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 1083-33.2012.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DANIEL FRITSCH DA SILVA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.

Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ED-RR - 1090-09.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANESSA NOHRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar fundamentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-ED-ARR - 1202-87.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): EDER LUIZ COSTA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos presentes embargos de declaração para, sanando omissão, examinar os embargos de declaração anteriormente opostos pela primeira e segunda reclamadas; e, por conseguinte, II) dar provimento a esses embargos de declaração para, suprimindo omissão, arbitrar em 10.000,00 o novo valor da condenação, com custas processuais em 300,00; acrescentar esclarecimentos e fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 1422-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): DANIEL LUIS DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para, com efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imunidade Tributária" por violação ao § 7º do artigo 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade tributária da Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul, ressaltando-se, no entanto, que a recorrente não possui direito adquirido à manutenção perpétua da imunidade, sendo legítima a exigência de renovação periódica da demonstração do cumprimento dos requisitos constitucionais para a fruição da imunidade.; Processo: ED-RR - 1426-74.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante; e II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada.; Processo: ED-RR - 1587-30.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON PEREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para prestar esclarecimentos, a fim de que, onde se lê, no dispositivo, "dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à questão" (fl. 2273), leia-se: "restabelecer a r. sentença quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, referentes ao aumento salarial decorrente da implantação do PCAC 2007."; Processo: ED-RR - 1665-85.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargado(a): TANI LUIZA GHELLERE, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo

Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1675-45.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): ROSE DE NAZARE DA SILVA REIS, Advogado: Ângelo Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1882-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REMI FELIPE HOFFMANN, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 2465-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2576-57.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS ANJOS CAVALCANTI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10179-45.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: José Ferreira Júnior, Embargado(a): VIVIAN PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10185-61.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): LAURECI LOPES TZELIKIS, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10676-58.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SÔNIA MARIA MARIANO LOUREIRO, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 11658-85.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ZELIA CRISTINA DA SILVA LAZARETTI, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 50005-62.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLORI LUIZ BINOTTI, Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar, Embargado(a): GEANFRANCO ALVES LIMA, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 53000-03.2009.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OSNI AMANDIO VALANDRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 88700-06.2006.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 89700-17.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JURACI TEREZINHA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado.; Processo: ED-RR - 113600-61.2008.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVARISTO DE CARVALHO LEAL, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 125100-42.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEMA VILLA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 136740-53.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERALDO GOMES DANTAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 142800-34.2009.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ ALBERTO GARCIA MOREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto à reversão das custas processuais.; Processo: ED-RR - 203500-08.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO ILHANES CASILHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado.; Processo: ED-RR - 249340-48.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILBERTO APARECIDO RODRIGUES,

Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 304000-79.2007.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLI MACIEL TABORDA, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1001341-59.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELVIS SOARES FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Assumpção Cabello, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para alterar fundamentação relativa à admissibilidade do recurso de revista, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: ED-ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; II - dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 38-87.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEWTON BELARMINO LAGO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 43-26.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA BENITI BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 47-70.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO GUSTAVO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, a fim de corrigir erro material.; Processo: ED-RR - 62-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-RR - 84-02.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): IRENE VIEIRA MARCOLINO, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira,

Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 102-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDNELSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 112-89.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): RAFAEL RADICI FOGAÇA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 121-90.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): JOÃO MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 123-74.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANA HELENA PLENTZ, Advogado: Demian Diniz da Costa, Embargado(a): GLOBO COLCHÕES LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 134-71.2016.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Embargante: EDUARDO JOSE AZEVEDO CATUNDA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos por ambas as partes.; Processo: ED-RR - 136-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILLIAM ALVES DE JESUS, Advogada: Renata Boldrini Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 202-48.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Embargado(a): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 213-26.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): FRANCISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 215-97.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CLODOALDO DA SILVA FRAGA, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 215-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a):

PHELIPE CORREIA NEVES SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 224-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 226-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 234-09.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 241-39.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 250-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Embargado(a): MARLI VIDAL PAIVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Embargado(a): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 267-60.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érica Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Augusto Souza Neves, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-ARR - 319-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): OSVALDINA GOMES DE MELO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 356-59.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEVINES DE SOUZA LIMA, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., , Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Embargado(a): ETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Geraldo Magela Cardoso, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): CIDE - ENGENHARIA LTDA., ,

Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDEIMENTOS S.A., , Embargado(a): NETBRAS NACIONAL DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 357-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Embargado(a): EVANGIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 358-31.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Augusto Souza Neves, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-RR - 385-51.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMORO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CHARLES MOREIRA GARCIA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 403-10.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMERSON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 426-67.2013.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): JOSELINO FERRI, Advogado: André Benedetti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 431-64.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAVID SILVA DE MORAES, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 437-43.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ED-RR - 437-37.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 444-83.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: LUCIANO GURSKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 467-70.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JESSICA SILVA CARNEIRO TEIXEIRA, Advogada: Maria Célia Sousa de Jesus, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Embargado(a): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 473-49.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVONALDO SANTANA CAMPOS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 475-67.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 479-82.2012.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ERASMO CARLOS FORTUNA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 503-36.2011.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REGINA MARINA SIMONATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 515-32.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CUBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Embargado(a): CRISTIANA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 519-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: METALTEMPER LTDA. - ME, Advogada: Márcia Maria Alves da Silva, Embargado(a): LUIZ CARLOS COSSO LIMA, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 526-86.2011.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 526-17.2011.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO - SINDOMESTICA SP, Advogada: Flávia Rodrigues de Azevedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 528-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): EDER PAULO DE ALENCAR, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 539-49.2012.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): EVALDO ALCINO DO CARMO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 546-95.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADEMAR ANTONIO MARCAL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, Advogado: Gabriela Cerqueira Andrade, Embargado(a): VALDINEI MAIA DANIEL, Advogado: Marcello Ricardo Cadore, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 577-89.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 607-64.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): LUIZ JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 621-28.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVIO BUMPEI NAKATSUKASA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 640-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÍLVIA LEVIN, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 641-57.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ARR - 647-54.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDINELSON CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 652-59.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CINTRA & REZENDE CONSULTORIA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Cangussu Lima, Advogada: Jacyara Matias Monteiro,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 662-28.2011.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 670-27.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DELVAS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 677-85.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ABÍLIO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; Processo: ED-RR - 697-92.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANETE APARECIDA MARQUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 707-63.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISANDRA ELISABETE TAUFER DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 707-50.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): GLAUCIANE PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Milanez de Carvalho, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 727-80.2012.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANA SILVA AZEVEDO TRAVAGLIA, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE/PR, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ARR - 731-08.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): RENATA LUCIANO SILVA MORAIS, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 742-81.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa,

Embargado(a): WALDEMILSON MESSIAS DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 762-13.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kohler, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 765-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 794-65.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEZAR AUGUSTO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 804-97.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 813-47.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ RUBENS LIMA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 816-20.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHERAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 935-09.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DOUGLAS KALII DE ARAÚJO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 946-74.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WAGNER CESAR ZATTONI E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Costa Mello, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-ARR - 946-30.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSCAR POLIZIO BUENO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO

DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 949-30.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORO/GR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ ALTAMIR SARAIVA DE MORAES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 956-13.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADAO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Embargado(a): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. E OUTRO, Advogado: Xenia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 957-05.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ERILDO LEANDRO MACHADO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1002-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOLANGE DE FATIMA AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1005-26.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CLÁUDIA BOROWSKI DOS SANTOS, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas.; Processo: ED-RR - 1045-56.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-ARR - 1059-77.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargante: GILMAR DELVAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1059-61.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIA CONSUELO DOS REIS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1060-75.2010.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DJALDI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1078-55.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLINEU IRINEU ZAMBELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1080-91.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCUS AURELIO NASCENTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1115-92.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1122-97.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CANDIDO GONÇALVES COUTINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1145-83.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO AMADEU, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1178-25.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELTON DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1186-55.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIO JORGE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1193-34.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TANIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1210-31.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1216-03.2012.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WILSON LUIZ NEVES FILHO, Advogado: Gisélia Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1245-32.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIA YASUE KOKETU DA CUNHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1272-68.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARIA LUIZA CABERLON RANDON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1303-22.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALUMÍNIOS E VIDROS TUBARÃO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Vieira Simon, Embargado(a): PETERSON DE SOUZA MAIATE, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado.; Processo: ED-ARR - 1316-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): JÉSSICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Valmor Bonfadini, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado.; Processo: ED-RR - 1338-86.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MUTSUMI MARINA SUZUKAWA, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1338-49.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): EDISON PIRES ALVES, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1355-58.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): VITOR ALMEIDA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1360-91.2014.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA GORETI FRANCA,

Advogada: Tatiana Melo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): EMPRESA ABRASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1365-10.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDEMILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargante: FBD - DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; e II - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 1369-20.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO JAIR DE CASTRO ROCHA, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogada: Eliane Maria de Castro Rocha, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1376-69.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1378-36.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NELCY ANDREIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-CauInom - 1402-43.2013.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IZAIAS DE LELLIS, Advogado: Juliano Bonotto, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, , Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, as quais o autor fica dispensado, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, ante o requerimento de fl. 22 (numeração eletrônica).; Processo: ED-ARR - 1409-41.2010.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): SILVANIA DE AVILA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1409-51.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARNOLDO JOAQUIM JUNGINGER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1417-73.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1422-30.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: P. PEIXOTO PENA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Alan de Assunção Valadares, Embargado(a): SOLUMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1425-04.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 1464-34.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WALQUIRIA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1465-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDVALDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1466-47.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ROSA ALBERTINE DE CAMARGO SILVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1476-45.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): INGRID RODRIGUES STAHNKE DE CAMPOS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-ARR - 1481-47.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ELIZANDRA NIZER, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1508-49.2015.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIO MENDONCA, Advogado: Lázaro Adelmo Mendonça, Embargado(a): VALDEREDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Vinicius Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1519-64.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIO DIPE, Advogado: José Salomão Neto, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1537-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WELLINGTON CONCEICAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1590-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): MARCIA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1596-48.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Embargado(a): RODRIGO CAVANUS, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1605-54.2011.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUIS ANTONIO PIRES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1612-81.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ANELISE RODRIGUES SOARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1613-18.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FLÁVIO ROBERTO MÜLLER, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF; e conhecer dos embargos de declaração da Fundação Dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que, onde se lê, no dispositivo, "provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada - FUNCEF - pela recomposição da reserva matemática." (fl. 2430), leia-se: "provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada - FUNCEF - pela recomposição da reserva matemática, sendo esta exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF)".; Processo: ED-RR - 1650-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1656-03.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1711-25.2011.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HÉLIO LOPES DA SILVA,

Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1727-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODNEY CANDIDO DA SILVA, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1728-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1842-10.2010.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ELIANE MARIA BAYS SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF; e conhecer dos embargos de declaração da Fundação Dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que, onde se lê, no dispositivo, "provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada - FUNCEF - pela recomposição da reserva matemática." (fl. 1324), leia-se: "provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada - FUNCEF - pela recomposição da reserva matemática, sendo esta exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF)".; Processo: ED-RR - 1859-93.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ornellas, Embargado(a): CIMED INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): GVM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA., Advogado: Renato Cristian Lima de Deus, Embargado(a): HAIR STYLING APLICATIONS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1864-71.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAMUEL ANDERSON E SILVA CUNHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1955-08.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): ROSELENA ARNOSTI, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 2013-32.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GILSON PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2033-96.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODOLFO FERNANDES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO GAUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2194-95.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ribamar de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 2473-91.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIA RIBEIRO NOTINI DE FREITAS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2559-50.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 4800-86.2007.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 4882-86.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): OTTO AMÉRICO ENGEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF; e II - negar provimento aos embargos de declaração da CEF.; Processo: ED-ARR - 5400-83.2008.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GRANITO CONCRETO LTDA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ESPÓLIO de VANUZA GRIGÓRIO NOBRE, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 5786-18.2010.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ROBERTO KOSLOV, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 6480-48.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS GARCEZ FILHO, Advogado: Lidiomar

Rodrigues de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 8139-20.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): REISA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10128-95.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO LUIZ CECCON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Advogado: Douglas Gariglio Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10164-58.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): SANTO BELLESINI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Vinicius B. de Alencar, patrono do(s) Embargante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10313-47.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): ELIZABETH FAUSTINA ALVES, Advogado: Anderson Reinaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 10540-18.2015.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ZENAIDE CRISTINA SOYER FREIRE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10593-71.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de NEIL FIGORELI, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10639-

53.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE LOURDES DA ROSA, Advogado: Francimar Félix, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Carla Ferreira Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10666-04.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11265-22.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11291-38.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS EDUARDO PIMENTEL SANTOS, Advogado: Fabrício de Campos Porto, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11302-05.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PARNAIBA I GERACAO DE ENERGIA S.A E OUTRAS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALEXANDRE DA COSTA PRATA, Advogado: José Erival do Nascimento Junior, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11511-53.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGELICA DENISE DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11515-75.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELOY CHEQUER, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 15400-44.2007.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO DE AGUIAR SOUZA, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Embargado(a): SPARTACUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 17902-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAURI BUENAVIDES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 19700-85.2009.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TISSIANA RIOS SILVA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr.

Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 20048-48.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Embargado(a): CÉZAR DERUNGS SANTOS, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 20211-48.2013.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Embargado(a): SIDINEI LUIZ LERMEN, Advogado: Cláudio Luis Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 21479-22.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FREITAS MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 21586-48.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSANE PAZ DIAS, Advogada: Aline Silveira Harenza, Embargado(a): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 27400-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO PERGENTINO SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 32500-74.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA FILHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 36000-60.2006.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS SA PINTO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 38400-19.2008.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Embargado(a): JORGE LUÍS MACIEL, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 45300-40.2008.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMANDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 46900-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRIO VIANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 49500-76.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA, Advogada:

Andrea Coutinho Pereira, Embargado(a): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Bauer Lozer, Embargado(a): NIVALDO RIBEIRO CHRISTO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 58600-37.2008.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LEODORO SIGNEN BENITES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 58900-25.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ROSÂNGELA CORREA RAMALHO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 62900-84.2007.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO MOREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 66300-41.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA, Advogado: Michel Sabino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 67900-95.2008.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 76900-93.2006.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AMAURI CARLOS TOMAZ E OUTROS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 80200-12.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): JANAINA AFONSO DE SOUZA MATOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 83700-69.2009.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CARLOS FREITAS DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei

Viana Costa Pinto, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 85340-24.2008.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDPREVS, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 85700-57.2008.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSENWALD PELIÇARI, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 90600-41.2008.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO FERRAO TELES, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): EXART BRAZIL 4 MANEQUINS LTDA., Advogado: Marcelo Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 91600-15.2009.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Embargado(a): AMÉRICO DA SILVA BESSA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 104800-73.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 104985-73.2003.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): VIVALDO MICHELS, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, substituir a decisão relativa ao tema "QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO TRCT", a fim de não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-ARR - 106400-89.2009.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIEL TIBURTINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-RR - 106700-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 108500-67.2009.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E OUTRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 110100-11.2006.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS MARTINS ANTUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos; e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada.; Processo: ED-AIRR - 113041-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 123000-74.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO PAZ BARRETO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 131140-45.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS CESTAROLI E OUTROS, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 132000-06.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASTECLA DA ROSA SILVA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 144000-70.1990.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTAL, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 144500-15.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RILDO MARCELINO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Elisa Ottoni Passos, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 146300-29.2006.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): JOSÉ SANTOS MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apresentados pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar no acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, arbitrando-se o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, em razão da gratuidade judiciária deferida pelas instâncias ordinárias.; Processo: ED-RR - 147240-

44.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AILTON RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 157400-93.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DOMINGOS AURICCHIO PETTI, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 157500-20.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FOLIGNO, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, a fim de que conste no dispositivo do acórdão embargado o fato de que o recurso de revista da reclamada foi conhecido no tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e provido para excluir-se da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: ED-RR - 160800-28.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 161400-72.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 190200-90.2004.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ACBEU, Advogado: Cláudio Fonseca, Embargado(a): RICARDO ANDRADE SOUZA, Advogado: Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 196340-42.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de PAULO VENTURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 197500-56.2005.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÓVEIS E DECORAÇÕES RUSSOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Embargado(a): ESPÓLIO de DANIEL RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 210069-40.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WLADSON PABLO FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 212700-54.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): TELMA DIAS ANDRADE, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 237900-49.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WALT AIR LOURENCO DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 242400-40.2008.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA MARIA DE SOUZA TURINI, Advogado: Djalma Polla, Embargado(a): RISCALI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 261500-93.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO PAULO MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 263900-23.2004.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): JORGE FAGALI NETO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 269300-65.1997.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., , Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DE PAULA, , Embargado(a): LUCIANO BEITE, , Embargado(a): MARIA TORTELOTE DE PAULA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 270000-11.1997.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGE EMMANUEL JOSEPH SOLER, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 271900-30.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CASEMIRO CAVALHEIRO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 326600-98.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: DJALMA CARDOSO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 381800-98.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 472300-77.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 672200-80.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA GORETE DE MEDEIROS, Advogada: Mayra Ketzer Caliendo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 753485-66.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANILSON ALICINIO WAGNER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002683-96.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIZABETH DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2483100-20.2009.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARTIM STADLER, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 4-11.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): JOÃO DIBE FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 6-70.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): LINDOMAR RECH, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 9-68.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): WILMA MARIA DE LIMA LEITE, Advogado: Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza

Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 11-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 18-05.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA ANÉCIA MAIA DA SILVA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado (ESTADO DO ACRE) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 30-82.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 41-11.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Éder Miguel Caram, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 72-96.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): JAKELINE DE MORAIS MATA, , Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado (ESTADO DO ACRE) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AgR-AIRR - 76-66.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RODRIGO PINHEIRO LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 80-88.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida,

Recorrido(s): VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA, , Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado (ESTADO DO ACRE) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 90-03.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANDRESA FLORINDA RIDOVICS, Advogado: Daniella Vieri Itaya, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 91-50.2016.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES LEITÃO, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100-25.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MOAZENIL TEODORO, Advogado: André Matucita, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 103-94.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): VERÔNICA FERNANDES DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 110-86.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 113-13.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CASSIA MAGNA

MOURA DE MENEZES, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 114-57.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Procuradoria Regional Federal, Agravado(s): VERA LÚCIA VAZ SILVEIRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 118-57.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EDILENE DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 126-06.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JULIANE BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 132-66.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUSTAVO FELIPE KRUG DE SOUZA, Advogado: Rubens Cabral Faria Junior, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA NETO - ME, Advogado: Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Agravado(s): FACILITY INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 163-96.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): JOÃO MAURO LIMA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 168-95.2016.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., , Agravado(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PLAST NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 186-42.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): NELSON COSTA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 196-88.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.;

Processo: AIRR - 244-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ERIVAN DA SILVA FIESCA, Advogada: Priscilla de Castro Garcia, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 246-33.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RACHEL FARDIN PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA., Advogado: Weber Campos Vitral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.;

Processo: AIRR - 268-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JÚNIOR BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 287-13.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s):

JULIANA ALENCAR DE MELO, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): SM&S - LIMPEZA E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 288-07.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): ROSEMBERG GARCIA FERINO, Advogado: Geraldo Emídio do Couto Neto, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 302-81.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RODRIGO LAS CAZAS FRIACA, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 318-52.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ZILDIANE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Soledade Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 322-73.2016.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (PU - PSU/BLUMENAI), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): MARCOS SOARES DE SALES, Advogado: Tércisio Guedim, Advogado: Max Guilherme Dauer, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 325-53.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCO NERI DE LIMA, Advogado: José Elves Araruna de Sousa, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 329-96.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ADELAIDE GADELHA DE LIMA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 342-87.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO JAIRISSON DO NASCIMENTO, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 342-58.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): EVANEIDE FELÍCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Cesário, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 349-09.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON GOMES LEITE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 359-34.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUANA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 385-83.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RAGNO, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 390-

54.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIZABETH TEREZA DONADEL TABORDA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio Grande do Sul e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 395-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANILDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 400-67.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MÁRCIA MISSAE NAGATOMI DE CASTILHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 416-68.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Advogada: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Agravado(s): ESMERALDO LOPES LISBOA, Advogado: Jonhathan Silva dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO-DISTRITO DE IRRIGACAO DO PROJETO DE ESTREITO, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte;; Processo: Ag-AIRR - 423-95.2015.5.06.0242 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IVAN OSCAR DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 424-29.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Machado Craveiro, Advogado: Adalberto Lucas Lemos Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 435-78.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra,

Agravado(s): LÍVIA COELHO MAIA ROSSETTI, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 459-86.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BARROS, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 462-15.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): LUZINETE JACINTA ROBERTO, Advogada: Ohanna Oliveira Ruy, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 465-90.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO MARTINS ASSUMPCÃO, Advogada: Dandara Rayane Barbosa da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 476-02.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SANDRA REGINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 481-56.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA MARIA SALARINI JABBOUR, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 485-69.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IPONAX MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 507-81.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DE SOUSA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 510-94.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): LADSON ALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 523-50.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO NUNES, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 538-54.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LEANDRO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 544-83.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TATIANA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 547-56.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ NERI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 573-05.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FRANCISCA ELIVANE DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 582-41.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS FERNANDO ROSINSKI SKIERESZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 588-89.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 596-62.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIUCHA SAADI DUARTE, Advogado: Márcio Bezerra Chaves, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 607-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ELIANDERSON CALDEIRA DE BRITO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 616-18.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO PENG, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 620-92.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO MARCELINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 624-39.2014.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): JORDANEI BISPO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária",

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 631-24.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para suprir omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer ao decisum a exclusão da condenação relacionada à determinação do direito de resposta da reclamante e retratação da reclamada. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 642-51.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): HEILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ludmila Maria Costa Rocha, Recorrido(s): ICB - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e excluí-la da lide.; Processo: Ag-AIRR - 647-37.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO XAVIER REZENDE, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 657-87.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEITON MARQUES PASSOS, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 658-90.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone,

Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): ELTON SANTOS LESSA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Franklin Saldanha Neiva Filho, Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 659-92.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MAURO CÉZAR GUIMARÃES OEIRAS, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 662-14.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JEZIANE ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 666-47.2015.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO SOUZA NOBREGA, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 667-29.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ELISABETE ALVES DE JESUS SALLES, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 671-54.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walana Paula Mesquita e Silva, Agravado(s): FÁTIMA IVANUELE GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Araújo Morton Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 677-67.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TAMIRES SOUZA DE GINO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s):

GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 679-30.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 682-68.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GLAICY HELLEN DE ARÁUJO SILVA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 696-58.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): THIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 702-63.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ÉLIDA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 704-81.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ANTÔNIO CABOCLO NETO, Advogado: Evandro Nogueira de Castro,

Agravado(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 706-82.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Aldry Lucena, Agravado(s): TRIGÍDIO SOTELO DUARTE, Advogada: Carolina Celícia Piccinin Borges, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 716-50.2015.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 725-98.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Recorrido(s): MARIA IZABELA ALMEIDA CÉZAR ALVES, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente, ESTADO DA BAHIA.; Processo: AIRR - 729-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): HELOIZA HELENA DA SILVA BARROS, Advogada: Daya de Kássia Pinheiro Campos, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 734-29.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): KELLY VEIGA DE SOUZA COELHO, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 766-79.2011.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FRUTUOSO ALVES DA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 769-18.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEIDE SOARES PEREIRA BONFIM, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 791-58.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENAN AGUILAR SANTANA, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, em vista do cumprimento da jornada de 30 horas semanais.; Processo: AIRR - 794-60.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ANTÔNIO CHRISTIANO DE BRITTO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 799-56.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDYS GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Marcelo Silveira de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO VALTAIR MEIR, Advogado: Milton Edison Henrich, Agravado(s): VACCHI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Lauro Anschau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 801-31.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 802-72.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Agravado(s): LUIS BARBOSA DE MELO, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - dar provimento ao agravos de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 817-17.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 828-33.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DONISETE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO CURUCUTU - PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; Processo: AIRR - 840-85.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PAOLA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Valdirene Gregorio Vital, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIA DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 855-62.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINUCCI, Advogado: Sérgio Gabbrielleschi, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 868-02.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): PAULO CESAR MAIA OLIVEIRA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 871-54.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): JOÃO FOGAÇA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado.; Processo: AIRR - 891-39.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GERSON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Andre Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 895-11.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): DIEGO DA SILVA PLACIDINO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 895-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): ROSANI AMARANTE PESSOA E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 902-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMILSON VILELA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 903-27.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 905-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s):

BETANIEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 905-54.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): CADMIELL SALVADOR ALVES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 911-73.2015.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO REIS LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 935-79.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): DANIELA ROIZENBRUCH, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental interposto pela primeira reclamada; II - não conhecer do agravo regimental interposto pelo segundo reclamado.; Processo: AIRR - 949-42.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANDERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 957-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVES, Advogada: Karina Vieira Galante, Agravado(s): ZARCONI - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 961-17.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FRANCISCO ESTEVÃO MARTINS FILHO, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 981-28.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): RICARDO CRISTIANO DE PAULA, Advogado: Rugemar Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 997-17.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): APARECIDA DA COSTA, Advogado: Nelson João de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000-61.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): ELAINE DO NASCIMENTO, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1022-27.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA EDNALVA COSTA LEITE PINHEIRO, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1023-71.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): SV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1024-21.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GISLANE CRUZ DA SILVA, Advogado: Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 1030-85.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ELIZEU ALVES REBOUÇAS, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1035-05.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): IARA REGINA MONTE BLANCO DA SILVA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1040-35.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BORBONI DOS SANTOS, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1049-48.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVANILTO SILVA LOBO, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): GRUPO ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1069-09.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JAQUELINE NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Humberto Anselmo Silva Fayal, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1070-94.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1071-32.2015.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAIARA PARANHOS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1079-25.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1079-32.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): JORGE JOSÉ DE MATOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:

Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1083-36.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): INALDO DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): WAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 1090-20.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOUSA, Advogado: Thiago Cavalcanti da Costa, Agravado(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1093-79.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Brenda da Cunha Pereira, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1093-29.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAOMAR MARIA CARLOS VIDAL, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 327, para declarar que a presente ação trabalhista não está prescrita, nos termos da Súmula nº 327, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1101-17.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FRANCILENE FERREIRA SOUSA, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1105-90.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILEUSA DA SILVA BARBOSA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E

RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1112-33.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ADEMIR MACHADO CORREA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo segundo e terceiro reclamados (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1113-13.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JANICE SILVA DE LIMA, Advogada: Márcia Xavier Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1115-80.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Agravado(s): PEDRO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1129-93.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): SILVANEI VALADARES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1137-35.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELISANDRO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1153-62.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLÉIA CARDOSO CHAVES, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Agravado(s): COQUERAL REGIONAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1163-74.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA REIS, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1166-58.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): HÉLIO MONFARDINI JÚNIOR, Advogado: José Antônio Benavent Caldas, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1176-29.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Agravado(s): ALTEVIR DA ROCHA LIMA JÚNIOR, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1185-07.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1195-38.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS ROLA DE SOUZA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1199-68.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CRISTIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1199-12.2014.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1230-27.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUÍS GONZAGA NUNES, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1235-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ALEX MARCIANO BUENO, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise do tema remanescente: "Limitação da condenação subsidiária".; Processo: AIRR - 1241-02.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): MARIA IRENI DOS SANTOS BORGES, Advogado: Luciano Loeblein, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1244-06.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ IGOR DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, Advogado: Karina Moriconi, Agravado(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1254-78.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): LUZINETE CORREIA DE LAI, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1260-83.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PIRES BAIMA, Advogado: Claudinei Francisco Pereira, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim Emrish, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1273-07.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ASSISTÊNCIA DENTÁRIA DENT-RISO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ADRIANA CASSIA PEÇANHA, Advogado: Juarez Rosin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1273-38.2012.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): PEDRO SALES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CELPE por afronta direta e literal ao § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração incidental de nulidade do contrato de terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e II - por decorrência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da UNIÃO, tendo em vista que as contribuições previdenciárias teriam como base de incidência as verbas trabalhistas decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego com a CELPE, ora afastado. Invertidos os ônus sucumbenciais.; Processo: AIRR - 1282-71.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDILMA DE LIMA MARCOLINO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1295-93.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVELI AZEVEDO SANTOS DE LIMA, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1297-51.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IONAR REGINA ALEXANDRE DE MENEZES, Advogado: Daniela Bianconi Rolim Potada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1299-71.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA EPIFANIO CARDOSO, Advogado: Adolfo de Alencar Eulálio, Agravado(s): INSTITUTO JUVINO BARRETO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1300-11.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CELIO MOREIRA, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1328-14.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Oliveira Matos, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): JANAINA FERREIRA SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1330-78.2015.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio de Souza Santos, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1335-66.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Bruno Tavares Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1336-28.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à reclamada.; Processo: AIRR - 1340-74.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): TALITA BAPTISTA VIEIRA DA SILVA,

Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1340-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ALMEIDA SETUVAL FRANÇA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 1346-17.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): CRISTIANE BEZERRA MARTINS RIOS, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1347-78.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1347-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILSO SEBEN, Advogado: Robson Gritti de Souza, Agravado(s): MANFREDO NORBERTO ZIEPPE, Advogado: Rafael Fassbinder Dessuy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1367-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JOSÉ MILTON LIMA DA SILVA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Recorrido(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à reclamada.; Processo: RR - 1379-71.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ADEMIR JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à UNIVERSIDADE FEDERAL

DE JUIZ DE FORA - UFJF e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 1417-20.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAQUEL ROSA MARQUES FREITAS, Advogado: André Sousa de Medeiros, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1433-40.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Agravado(s): DIVANI DIAS RODRIGUES, Advogada: Tania Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1441-30.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MIRIAM SOARES DESOUSA MITTERMAYER, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1446-23.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURILIO JARDIM MARTINS, Advogado: Ramon Lopes Borges, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1460-49.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1464-57.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): LUZIANO SANTOS SILVA, Advogado: Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 1491-13.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDERSON DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da

revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1499-87.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: CauInom - 1504-31.2014.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Réu: PAULO DE SOUZA CARVALHO, , Réu: NEUZA GOMES BASTOS OLIVEIRA, , Réu: RUY MASSUIA, , Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o montante de R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.; Processo: AIRR - 1511-53.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WASHINGTON DE SOUZA NOLASCO FILHO, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietrolungo, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1517-52.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Bettina Augusta Amorim Bulzico, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1532-57.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1553-56.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCA DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietrolungo, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1554-50.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira,

Agravado(s): ANDREIA SANTOS VIEIRA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1561-30.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO REZENDE MONTES, Advogado: Salesiano Durigon, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Edgar Herzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1565-26.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARISA ANDRADE SILVA, Advogado: Ana Maria Hernandez Félix, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1567-40.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAVIDYSON AMORIM NETO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1576-72.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EURICLÉCIO LINS DE PONTES, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1579-19.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA PAVANELI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1602-51.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LEANDRO LEAL DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1607-65.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JURACY DE SOUZA SILVA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1609-96.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): CAROLINA GODINHO ORNELAS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, Advogado: Antônio José da Cruz, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1616-58.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LARISSA MAIRA GAESKI NUNEZ RUJANO, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1625-94.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARINA DE PAULA SANGRA, Advogado: César Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1627-44.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): JOSÉ NILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1673-05.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogado: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1691-43.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Renata Daniella Polli, Recorrido(s): EDISON MINISTRO DA SILVA, Advogado: Enzo Pistilli, Recorrido(s):

INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 1726-83.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): ELIANE CASTANHO JACKES LUCK, Advogado: Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensada a reclamante em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1746-14.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NILZA RODRIGUES DE FRANÇA MEDEIROS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1748-23.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; dar provimento agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1754-59.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA MARINA DA SILVA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1768-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1769-90.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VILSON PISANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1789-43.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISÓSTENES DA SILVA REIS, Advogada: Telma Santos Padre, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo

Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1811-41.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): CÉLIA MELO DOS PASSOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1825-71.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LEANDRO PASSOS SOUZA, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Recorrido(s): J CARDOSO DOS SANTOS ELETRICA - ME, Advogado: Patrícia Rizkalla Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema "Multa dos artigos 467 e 477 da CLT".; Processo: AIRR - 1836-40.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): SHEILA DA COSTA SALES TENÓRIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1877-37.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIS LAERTE DE ANDRADE, Advogada: Célia do Rocio de Paula, Agravado(s): MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1895-36.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): LUCÉLIA DA SILVA NEVES FREITAS, Advogado: Estevan Vieira Lião de Almeida, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1903-21.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TATIANA ELIZABETH MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 369, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho declarada pelo egrégio Tribunal Regional, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e de verbas consectárias. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1914-89.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA CRISTINA PEREIRA PIRES, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1928-70.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MAGALI APARECIDA DE MELO, Advogado: Antonio de Souza, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1930-37.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1956-55.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): RONALDO MONTEIRO LIMA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; Processo: RR - 1965-09.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSELI DE SAIBRO, Advogado: Marcelo Manoel, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula n. 366 e afronta ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos destinados à troca de uniformes e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de compensação por danos morais decorrentes da revista de objetos pessoais; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT.; Processo: AIRR - 1989-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes

Cezario, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TORRES DE AQUINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1995-82.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ERIKA CHARLES BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2034-29.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ISABEL DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise da Multa prevista nos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: AIRR - 2045-96.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SANDRO DA SILVA ALBINO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2062-82.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2138-02.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): PAULO RONALDO FILHO, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): GRUPO GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2145-32.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS

GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA JOSE DE PAULA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2154-74.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide.; Processo: Ag-AIRR - 2164-47.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Agravado(s): CICERO BENTO DA SILVA, Advogado: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2205-44.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DENISE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela PLANSUL, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FRAUDE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela CEF.; Processo: AIRR - 2226-31.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2281-58.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COSME ROCHA SANTOS, Advogada: Daniella Garcia da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2287-73.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): MAGNÓLIA DA SILVA CASSIMIRO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2341-

72.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): RAFAEL COSTA LOUREIRO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à reclamada e, por conseguinte, excluí-la do pólo passivo da lide.; Processo: RR - 2363-24.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, em vista de cumprimento de jornada de 6 horas diárias.; Processo: RR - 2376-55.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): CHRISTIANNE MARTINS FEDELI STOLL, Advogada: Graça Torremocha Melilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 220.; Processo: AIRR - 2441-78.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2463-71.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ILENAR AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2709-38.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO POLÍTICA PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - FPJQ, Advogada: Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, Agravado(s): DALVA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2739-67.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MILENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléto Neto,

Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2784-12.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Carlos Helvecio Leite de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA SOARES FREITAS, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2841-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ORDEPIO VIEIRA ROCHA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2841-54.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): WANTUI FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2850-09.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Advogada: Camila Beatriz Simm, Agravado(s): IGOR MICHEL ZEFERINO, Advogado: Jonathan Wille de Freitas, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2936-14.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): GERALDA YOLANDA BRAZ DA SILVA, Advogado: Elita Marcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2952-23.2011.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IRIS DOMITIRA DOS ANJOS LUZIO,

Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento apresentado pela TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.; Processo: AIRR - 3027-46.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3042-55.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): WELLINGTON LEITE DE LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3452-77.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MÁRCIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Raymundo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3725-03.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MARIA NEIDE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wagner Fernando Falcão, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3943-87.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): CHEILA ILHA XAVIER, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 6000-65.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: JENNY MELLO LEME, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO", por violação do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública em análise. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; Processo: Ag-AIRR - 6299-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): BRUNA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10009-91.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): RAFAEL JULIATTI, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10031-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA VASCONCELLOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LORENA, Advogado: Carlos Alberto Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10082-52.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): JANDIRENE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 10110-38.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEXANDRA ALVES PRETE, Advogado: Marco Aurélio Figueiredo Estrella, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR -

10122-08.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): CAMILA DE FARIAS PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10129-04.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10153-71.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VANILDO SOUZA MACHADO, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo.; Processo: Ag-AIRR - 10165-14.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Gustavo Uchoa de Almeida, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA NOVO, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): REDECARD S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10210-73.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA SOARES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10251-32.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): FLAVIO JERONIMO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jamil Gonçalves do Nascimento, Advogada: Nathalia Tancini Pestana, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10266-13.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FABIANA BARBOSA MARQUES, Advogado: Jeferson Bruno B. Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10273-08.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): VÍTOR ROSA GOMES, Advogado: Aurélio Vieira Marques, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Advogado: Arlindo Grange de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10300-52.2008.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10316-53.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): KARINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, , Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10342-33.2016.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): ROSANGELA PEREIRA LOPES, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10418-09.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES BERNARDINO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR -

10435-58.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): RODINEI RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wyller Resende Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; Processo: Ag-AIRR - 10440-06.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES VAZ, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10442-30.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FABIANA MOURA DA SILVA, Advogado: Alice Bretas Valadão, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10447-66.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BRANDÃO DE SANTANA, Advogado: Jardel Marques De Souza, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10483-28.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANDRE LUIS CAMPOS DO REGO, Advogado: Lincoln Martins Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10484-19.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Advogada: Katya Pavão Barjud, Agravado(s): LETICIA CRISTHIANE ALVES, Advogado: Daniel Mataragi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10493-76.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ILDA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10519-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): CLEBERSON JOSÉ NEPOMUCENO

FERNANDES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - CEMIG para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10521-93.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): DAVIDSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10527-46.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADEILSON RAMOS DE GOES, Advogada: Luciana Lopes Botteon, Advogado: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento.; Processo: RR - 10535-18.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GRAZIELE ALVES GONÇALVES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas "Responsabilidade subsidiária. Alcance" e "Juros de mora".; Processo: RR - 10547-32.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JESSICA MARYELLE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pela reclamante.; Processo: RR - 10585-71.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Fernando Cesar Gonçalves Pedrinho, Recorrido(s): CLAUDIA DE LARA RODRIGUES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes no apelo.; Processo: AIRR - 10599-66.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Fernanda Paula de Pina,

Agravado(s): RENZO RODRIGUES DUTRA, Advogado: José Paulo Ravásio Júnior, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10613-74.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10624-96.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ELIANA MARIA DE JESUS, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10625-32.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ALMIRA CARNEIRO ROSENO, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, , Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10629-63.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10637-85.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): CARLA LOPES, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: Ag-AIRR - 10652-10.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Agravado(s): EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10662-22.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARCO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Andre Wada, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10683-92.2015.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DENILTON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Odilon Ponciano Dias Netto, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ANÁPOLIS E REGIÃO LTDA, Advogada: Rosana Garcia Silva, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10687-06.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA FEITOSA, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10700-94.2016.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): ROZELI DE FÁTIMA TELES, Advogado: Eduardo Silva Alves, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 10768-37.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS

DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR LEITE, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10770-50.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): CARLOS MAGNO SANTIAGO DE SENA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10831-65.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): DAVID FERREIRA FORTUNATO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10882-57.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): TAIS GONZAGA DE ALMEIDA, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10923-56.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO FERREIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10939-08.2014.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): WALTER FERNANDES, Advogado: Márcio Leite Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10961-93.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11031-79.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE

RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Fernando César Ceara Juliani, Advogado: Ana Claudia Vicente, Agravado(s): WANDER CARLOS FERREIRA, Advogado: Nara Faustino de Menezes, Agravado(s): FREE LOCAÇÃO, BLINDFOLD E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11036-74.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Recorrido(s): IONE GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema "Juros moratórios".; Processo: RR - 11052-88.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): ROSALIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ronelito Gesser, Advogado: Gilmar Koch, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11054-41.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANA KARINA ANDRE SILVA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11056-13.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUCIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11057-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II-sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: AIRR - 11086-05.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Maurício da Silva, Agravado(s): AUTOMATIC SERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11128-41.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 11138-68.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULO ROBERTO REIGOTO PONTES, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11174-87.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): IVONETE MARIA BARBOSA TRIGILIO, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11177-14.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 11190-52.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): NATHALIA CRISTINA CIRONE SILVA, Advogado: Murilo Fernandes Paganini, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11221-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11237-26.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): PRISCILLA CORDEIRO PASSOS, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): MARJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11263-86.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): CLARA MARIA DA SILVA, Advogado: Elisio Freire da Silva, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11277-80.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO NEVES MACHADO, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11285-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LOURIVAL FERNANDO GONCALVES, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11310-33.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): GRAZIELLE FREIRE JOVITA, Advogado: Luiz Carlos Agustini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11336-36.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VALCEIR ELLER LIMA, Advogado: Antônio Carlos Borges, Agravado(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA - EPP, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11345-24.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): FLÁVIO TÚLIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11351-15.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 11358-90.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): AGUIMAR PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11377-82.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LÉLIS VÍTOR DE FARIA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11518-32.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ESTEVES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema "Juros de mora".; Processo: AIRR - 11544-73.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filho, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE DA SILVA CONSTANCIO DOS SANTOS, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11587-59.2015.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): ODETE RODRIGUES DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Lucas Almeida, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11640-52.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): VALQUIRIA RIBEIRO BUENO, Advogado: Jocileine de Almeida, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11731-50.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALDECI DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11733-27.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA DA LUZ FERREIRA SOARES, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11747-28.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO DIMAS BRITO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11793-60.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MARILUCE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11891-77.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): KÁTIA REGINA FONSECA MACIEL DA SILVA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11951-15.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12076-69.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CRUSLANE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Farchi de Souza, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12145-30.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): SHAIENNE DO NASCIMENTO MORGADO, Advogada: Clarisse Ferreira Gomes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12313-17.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA CATETE, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): SITEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12316-85.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): ANDRÉ FLAUZINO DE PAULA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): REAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12357-73.2013.5.01.0205 da

1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): REGINA DE SOUZA GOMES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12367-69.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12386-48.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THIAGO JOSE LEON, Advogado: Pedro Renato Abrahão Berardo, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12564-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ANÁLIA SOARES MARQUES, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12564-93.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MÉRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Amilquer Rogério Pazianotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO, Advogado: Jurandir Batista Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12839-64.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): VALMIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Marconi Justino de Oliveira, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 15400-11.1998.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICENTE FERREIRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 20242-22.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA; Advogado: Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): INDIANE SOUZA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Maria do Carmo Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20327-90.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NAIR TERESINHA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20416-21.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): ÂNGELA MARTINS MACHADO, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 20420-18.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): VANILDA NUNES DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 20517-60.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): QUEIDI REZENDE ARREDONDO, Advogado: Felipe Morador Brasil, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 20943-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 21174-90.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24683-17.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: José Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): ROSINEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Advogado: Adalberto Marin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 54300-32.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogada: Bárbara Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 79400-91.2008.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): MARIA TEREZA ESTEVES LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 130708-19.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO AMARO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Andre Araujo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 130795-69.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131055-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): DILSON SOARES SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 141500-45.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): RAINEL LUIS DE LUCENA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas - AQUITAINE VEICULOS LTDA e CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 156800-07.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DA ESTIVA E MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Ribas Antônio Prado, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: AIRR - 173100-40.2009.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SIVANILDO SOUZA MOTA, Advogado: Kátia Regina Souza Taurino, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 175100-36.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÀREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator: I - dar provimento ao agravo para examinar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento por aparente violação do artigo 93, IX, da Constituição da República para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Designado relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos.; Processo: RR - 500385-29.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEIVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Rogerio F. Patricio, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. II - por unanimidade, suspender o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante para que o Relator o examine.; Processo: Ag-AIRR - 1000198-27.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GONÇALVES TORRES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000779-47.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JAQUELINE INÁCIA LOPES DA SILVA, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000963-52.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001079-25.2014.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001319-85.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): VERA LUCIA SOARES FERREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -

AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Almir Ferreira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001496-08.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): PETERSON RODRIGUES PACHECO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002016-63.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO VIVAN TRAZZI, Advogado: Valdir Luiz Cajú, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: Ag-AIRR - 1002127-40.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): REGINA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 478-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCA SILNETE MAIA LEITE, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10014-64.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o

juízo do agravo de instrumento interposto pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.; Processo: AIRR - 11429-54.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José de Almeida, Agravado(s): DANILO BARBOSA BOLÇA, Advogada: Graciele de Amorim Pinto Bayão, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11541-77.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ELOÍSA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: João Manoel Pereira, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma